

COMUNICADO OFICIAL | Nº 80

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

18/10/18

- **Processos decididos (extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas hoje pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, no âmbito dos seguintes processos:

- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 14-18/19;**
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 15-18/19.**

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: extratos dos acórdãos em causa.



EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 14-18/19

RECORRENTE: Cristián Franco Lema, jogador da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, e Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional

OBJETO: A decisão disciplinar proferida em processo sumário, na reunião do Conselho de Disciplina, Secção Profissional, realizada a 9 de outubro de 2018, publicitada através de comunicado oficial n.º 73 da LPFP, que sancionou o Recorrente arguido pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 164.º, n.º 5, do RDLFPF com a sanção de 1 (um) jogo de suspensão e, acessoriamente, com a sanção de multa no montante de €115, por ocasião do jogo 203.1.55.0 entre a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, realizado no dia 7 de outubro de 2018, a contar para a 7.º jornada da Liga NOS 2018/2019.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f), 164.º, n.º 5, do RDLFPF18.

DECISÃO

Julgado improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente é mantida a decisão recorrida.

Cidade do Futebol, 18 de outubro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 15-18/19

RECORRENTE: Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional

OBJETO: A decisão disciplinar proferida em processo sumário, pela qual o jogador da Recorrente, Wilson Bruno Naval da Costa Eduardo, foi condenado pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 158.º, alínea a), do RDLPPF2018, com a sanção de 2 (dois) jogos de suspensão e, acessoriamente, com a sanção de multa no valor de € 1.148,00, em virtude de factos ocorridos aquando do jogo n.º 10702 (203.01.056), disputado entre a Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD e a Rio Ave Futebol Clube – Futebol, SAD, no pretérito dia 6 de outubro de 2018, a contar para a 7.ª jornada da "Liga NOS".

NORMAS APLICADAS: Artigos 10.º, 13.º, alínea f), 52.º, 55.º, 56.º, 158.º, alínea a), 262.º, n.º 2, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2) do RDLPPF2018.

DECISÃO

Julgar procedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente, a **decisão disciplinar recorrida é parcialmente revogada**, na parte atinente à **sanção disciplinar de suspensão** aplicada ao jogador Wilson Bruno Naval da Costa Eduardo, a qual é agora **fixada em 1 (um) jogo**.

Oeiras, *Cidade do Futebol*, 18 de outubro de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,